



Câmara Municipal de Pelotas 24 Mai-2017-13:04-003270-1/2

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Vereador Marcus Cunha**  
**Líder da Bancada do PDT**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>3270</u>
Em <u>24/5/17</u>
<u>6-88</u>
Responsável

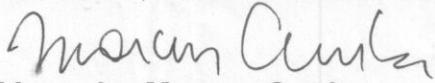
Proíbe os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa física ou jurídica, doadores de campanha, por 4 (quatro) anos.

"Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa física, que tenha efetuado doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo para o Executivo ou Legislativo ou pessoa jurídica, consórcio de pessoa jurídica, cujo proprietário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante tenha efetuado doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo para o Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único: Os impedimentos previstos no caput serão de 4 (quatro) anos contados da data da doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2017.

  
**Vereador Marcus Cunha**

**Líder da Bancada do PDT**



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Vereador Marcus Cunha**  
**Líder da Bancada do PDT**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Essa proposta surge dentro da constatação de que, no último processo eleitoral, no ano de 2016, mesmo sendo o primeiro ano em que, legalmente, havia a proibição de financiamento de campanha eleitoral por parte de pessoas jurídicas ou de consórcio de pessoas jurídicas, a grande maioria das pessoas físicas que fizeram doações estavam ligadas a altos cargos em companhias e empresas.

Isso se evidenciou, claramente, a partir de uma pesquisa inédita da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Dapp), que, a pedido do jornal O Globo, cruzou os Cadastros de Pessoas Físicas – CPF's – de doadores de candidatos à prefeitura do Rio de Janeiro com os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJ's – ativos, permitindo a seguinte constatação:

Do conjunto de doadores dos candidatos a prefeito do Rio, 59 deles doaram, cada um, mais de R\$ 30 mil. Só um deles não é ligado a nenhuma empresa. Todos os outros 58 desse grupo têm altos cargos em companhias – como sócio, diretor, administrador ou presidente. Somados, representam um total de 643 empresas. A análise da FGV-Dapp chega a apontar que, mesmo com as novas regras eleitorais (proibição de financiamento empresarial), o lobby das empresas nas eleições ainda pode operar por meio das doações de pessoa física dos sócios, proprietários, principais acionistas, diretores e presidentes de empresas.

Nota-se que, além de não ter diminuído o efeito do poder econômico nas campanhas eleitorais, objetivo que se tinha ao proibir as doações empresariais, a influência de empresas continua, mas dessa vez por meio das pessoas físicas que as representam.

Em outras palavras o "lobby eleitoral", no qual os financiadores (grandes empresários em geral) investem nas campanhas políticas e, posteriormente, recebem concessões de favores em licitações e até mesmo em verbas de orçamento. Vale lembrar

que os grandes empresários custeiam a campanha eleitoral, que garante a eleição de determinado político, para depois esse político conceder benefícios aos empresários financiadores, fazendo valer o investimento feito no custeio da campanha política.

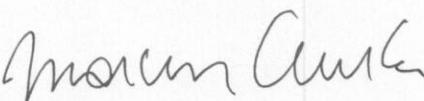
Embora devamos reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais por parte de pessoas físicas (administradores, diretores, sócios, acionistas ou representantes de empresas) escondam interesses ilícitos, convém estender às referidas pessoas a proibição para o Município de Pelotas. Isso porque, se justifica que essa proibição elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando a “cobrar e receber” dos políticos eleitos favorecimentos futuros junto aos Poderes Públicos Municipais.

Em face da crise política que vive o País com todos os escândalos apurados na operação “Lava Jato” sobre os desvios de recursos do erário, envolvendo as grandes empresas da iniciativa privada junto a alguns agentes políticos e funcionários públicos, se faz necessária a aprovação deste projeto de lei com o intuito de criar um critério de moralidade pública, bem como torne o processo eleitoral Municipal o mais democrático possível, com base no princípio da isonomia.

Cabe referir que o Vereador Marcelo Sgarbossa do PT de Porto Alegre está ingressando com projeto no mesmo sentido, tendo sido já aprovado na Capital do Estado a proibição das pessoas jurídicas contratarem com o poder público caso tenham feito doação de campanha.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, fundado nas justificativas aqui apresentadas e em outras a serem incorporadas no decorrer da sua tramitação, e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.



VEREADOR MARCUS CUNHA